



# REDE CATARINENSE DE CENTROS DE INOVAÇÃO

## INSTRUÇÃO 03/2020

### ASSUNTO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE INOVAÇÃO PERTENCENTES À REDE

Prezados(as) Gestores(as) Municipais, Gestores(as) de Centros e Membros dos Comitês de Implantação dos Centros,

A presente Instrução busca esclarecer um ponto da formatação jurídica dos Centros que tem suscitado dúvidas no se que refere aos papéis ocupados pelo que seria o **Conselho de Administração do Centro** e um eventual **Conselho da Entidade Gestora** (nos casos em que se optou pela delegação da operação do Centro a ente privado).

O objetivo desta instrução é prover mais segurança, coerência e eficiência jurídica aos Centros, mitigando possíveis desarmonias em suas estruturas e/ou problemas operacionais futuros.

Conforme indicado no *Guia de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação*, é altamente recomendável que se crie a figura do **Conselho de Administração** e que seja formado por representantes da tríplice hélice (Academia, Governo e Setor Empresarial). O Conselho é uma forma de garantir governabilidade ao Centro, independente das mudanças políticas do município, região e estado. É uma forma de proteger o seu propósito original (promover inovação e desenvolver a região em que está inserido) e sua continuidade ao longo dos anos.

Nos casos em que ainda não existe Conselho de Administração nos Centros em operação, quem responde pelo Centro é somente a prefeitura da cidade-sede (nos casos em que ela é a proprietária do prédio). Nesse cenário, a entidade gestora, ao invés de ser **orientada** e **fiscalizada** por um conselho de líderes da cidade e região, acaba apenas reportando contas a um funcionário ou equipe da prefeitura.

Verifica-se aí um quadro mais frágil no que toca as possibilidades de observação por performance e maior suscetibilidade a intervenções externas que fujam ao planejamento e missão do Centro.

O que se busca nessa Instrução 03/2020, portanto, é ressaltar que não é salutar, de nenhuma forma, confundir o que é o papel de um eventual **Conselho da Entidade Gestora** e o papel do **Conselho de Administração do Centro**. A entidade gestora é uma prestadora de serviços.

Essencialmente, o Conselho da Entidade Gestora não pode cumprir as



# REDE CATARINENSE DE CENTROS DE INOVAÇÃO

competências designadas ao Conselho de Administração do Centro, especialmente a terceira competência descrita no Guia:

“Fiscalizar a gestão realizada pela Instituição Gestora e, conseqüentemente, membros da Diretoria Executiva, e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos”.

No papel de organização contratada para prestar serviços, cabe à entidade gestora prestar contas ao seu contratante (prefeitura) e/ou, idealmente, ao Conselho de Administração do Centro.

A relação entre Conselho de Administração do Centro e Entidade Gestora é demonstrada, hierarquicamente, na figura que segue.



Levando em conta os pontos abordados, a presente Instrução estabelece e reforça as diretrizes relacionadas ao funcionamento dos Centros após a conclusão das obras.

Assim sendo, destaca-se e recomenda-se que:

- a. Todos os Centros tenham Conselho de Administração constituído, independente do modelo de gestão, com início de atividade coincidindo com o início da operação do Centro ou próximo de sua inauguração;
- b. As atribuições do Conselho de Administração estão elencadas no Guia de Implantação, Livro 2, item 10.5.1;



# REDE CATARINENSE DE CENTROS DE INOVAÇÃO

- c. A escolha do modelo de gestão<sup>1</sup> e, para os que assim optarem, da entidade gestora é competência da prefeitura (ou do ente dono do prédio), que deve trabalhar em parceria e considerar as proposições do Comitê de Implantação do Centro;
- d. O Conselho de Administração do Centro de Inovação deve ser composto por representantes da tríplice hélice<sup>2</sup>, que serão nomeados pelo Prefeito do respectivo Município-sede;
- e. Que as nomeações realizadas pelo prefeito sejam, preferencialmente, indicadas pelo Comitê de Implantação, que é instância representativa do ecossistema de empreendedorismo e inovação;
- f. Os membros do Conselho de Administração podem coincidir com os do Comitê de Implantação;
- g. Os membros do Conselho de Administração não façam parte e/ou não integrem pessoa jurídica, conselho ou diretoria da Entidade Gestora contratada; **(redação alterada conforme instrução 01/2021)**
- h. Para os Centros em operação que ainda não possuem Conselho de Administração próprio do Centro, reforça-se a recomendação de que o constituam.
- i. Estas recomendações não são se aplicam aos Centros da Rede cuja propriedade é privada.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

**MORIS CLEBER KOHL**

Diretor de Ciência, Tecnologia e  
Inovações

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Secretário de Estado do  
Desenvolvimento Econômico  
Sustentável

<sup>1</sup> Todas as alternativas jurídicas possíveis são descritas junto com seus prós e contras no cap. 10 do *Guia de Desenvolvimento de Ecossistemas e Centros de Inovação*.

<sup>2</sup> Uma sugestão de composição das cadeiras, dentro de cada hélice, é apresentada na p.249, Quadro 23. Na primeira versão do Guia há um erro gráfico na primeira linha do Quadro 23 – Composição do Conselho de Administração dos Centros de Inovação. Onde diz: “impossibilidade de imunidade”, leia-se “2 vagas para Universidades”.